

DIGITALIZADO

EM: 30/08/00

FUNÇÃOÁRIO



lei 8084

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 070/97

Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.
ASSUNTO

Vereador - Paulo Mindello

LEI Nº 8084 DE 30 / 10 / 97

DIOM Nº 11226 DE 10 / 11 / 97

Arquivo 18.11.97.



Lei: 080841997
Projeto: 00701997
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: SEMANA DOACAO DE ORGAOS





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11226

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8080 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

224/97 Torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para ingresso na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação. Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 anos. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8081 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

223/97 Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8082 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

243/97 Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8083 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

142/97 Dispõe sobre a informação aos estudantes da rede de ensino pública a particular, de assuntos relevantes a sua cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ao Poder Público Municipal caberá com a participação das instituições da rede particular, desenvolver projeto que propicie a construção da cidadania na rede de ensino através de: I- participação sobre a estrutura político-administrativa do município; II- discussões sobre problemas ambientais relevantes ao município; III- informações sobre as normas e diretrizes de uso e ocupação do solo adotadas. Parágrafo único - A execução do projeto será feita nas escolas através de seminários, palestras e cursos. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8084 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

070/97 Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio. Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes: I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos; II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto; III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas. Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem. Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8085 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

236/97 Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto, data da morte do sociólogo HERBERT DE SOUSA (Betinho) e que integrará o calendário oficial da cidade de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário. Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

ATO Nº 4711/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038 de 05.02.97, e ofício nº 595/97 da SMDS, RESOLVE atribuir a PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO, Coordenador de Educação, a importância de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente a 01 (uma) diária como ajuda de custo para a viagem a Brasília-DF, da II Região e R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, no dia 16.08.97, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES CONVENIENTES: O Município de Fortaleza (CONTRATANTE) e a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (CONTRATADA) com interveniência da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e infra-estrutura Urbana COMHAB. OBJETIVO: Dar prosseguimento ao planejamento participativo entre a Contratante e os moradores do bairro Pirambu, conforme acordo celebrado entre a GTZ, o Governo do Estado do Ceará e a PMF, para o desenvolvimento do Projeto Prorenda, segunda fase, relativos aos repasses ao Fundo Comunitário e ao Fundo Comunitário Rotativo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1997. VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). SIGNATÁRIOS: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Roberto da Frota Cavalcante - COORDENADOR DA COMHAB e Maria Dalva dos Santos - PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PIRAMBU.

*** *** ***



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8084** DE '30 DE outubro DE 1997

**Cria a Semana de Doação de Órgãos
e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes:

I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos;

II- proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto;

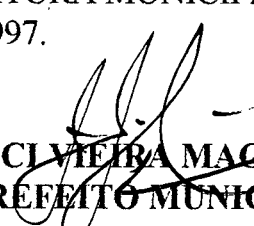
III- empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas.

Art. 3º- Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM 30 DE outubro DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 01/09/97

Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
DESIGNO O VEREADOR Paulo Mindello
COMO RELATOR
Em 30/11/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24/09/1997

PROJETO DE LEI Nº 070/97

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 25/09/1997

Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

Presidente

4 COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 25/09/1997

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes:

I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos;

II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto;

III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas;

Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para a efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério, e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1997.

O Presidente da Comissão de Legislação

encaminha o projeto de Lei nº

para a comissão de

Em 09/04/97

Presidente

Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

A recente Lei dos Transplantes em vigor no país e ainda em fase de regulamentação pelo ministério da Saúde, aponta para um quadro preocupante quando os Institutos de Identificação em alguns Estados, calcula um índice de rejeição ao ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

doar em torno de 60% e apontam como causa a falta de uma campanha educativa para preparar a população.

Conforme matéria recentemente publicada no jornal O Povo, no Ceará por exemplo, das cerca de 800 carteiras de identificação expedidas por dia, a maioria recebe o carimbo de não doador.

Não obstante os recentes avanços da medicina, traduzidos em engenhosos processos cirúrgicos, que ampliam de forma incalculável as possibilidades de recuperação do organismo humano, está a exigir a reformulação dos conceitos éticos no tocante à remoção de órgãos ou tecidos de cadáveres humanos. Dessa forma, preliminarmente, terá que ser implantada a mentalidade no povo brasileiro e em todos os povos do mundo, de que doar órgãos após a morte comprovada, para fins terapêuticos ou científicos é, além de uma forma de buscar garantir a sobrevivência física de alguém, um dever humano.

Existem já em nosso país, banco de olhos nos grandes centros médicos e já se praticam experiências de transplantes de órgãos com grande êxito. Mas, na opinião unânime de médicos especialistas, há um grande óbice a embargar o funcionamento desses avançados setores: a falta de doadores.

É necessário que o processo de doação seja ampliado e simplificado ao máximo, sob pena de não serem conseguidos resultados práticos no momento, considerando-se a premência com que devem ser realizadas as intervenções em virtude da perecibilidade dos órgãos humanos e a necessidade de imediato processo de delicada conservação.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Lei para que o nosso Município possa contribuir de forma efetiva na luta para salvar vidas ou colaborar para que dezenas de pessoas possam levar uma vida normal.

Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER Nº 20 /97

AO PROJETO DE LEI Nº 070/97

A presente matéria do nobre Vereador Paulo Mindello, apresenta um cunho social muito grande, pois vem motivar cada vez mais a campanha de Doação de Orgãos, naturalmente dando enfoque todo especial na Imprensa, com a criação da Semana de Doação de Orgãos, tratando-se de matéria de alto relevante social, sendo assim, somos pela aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1997

A ORDEM DO DIA

24.09.97

Presidente

RELATOR

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ
A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/97**

APROVADO

EM 02/10/1997

Presidente

**Cria a Semana de Doação de
Órgãos e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes:

- I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos;
- II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto;
- III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas.

Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Setembro DE 1997.

Genaro Naves

c. D. B.

PRESIDENTE



OFÍCIO N.º 3172 /97 - DIEXP
Fortaleza, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO que "CRIA A SEMANA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do
Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se,
anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos principais da Se-
mana de Doação de Órgãos são os seguintes:

I - sensibilizar os munícipes para a
questão da doação de órgãos;

II - proporcionar a realização de pales-
tras, mini cursos e seminários sobre o assunto;

III - empreender um trabalho educativo nas
escolas, repartições públicas e instituições privadas.

Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos,
serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tor-
nar doador, para aqueles que a isto se dispuserem.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá esta-
belecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, res-
pectivamente à população e aos doadores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamenta-
rá a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de
sua publicação, revoagadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 01/09/1997

Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
DESIGNO O VEREADOR Lucivaldo Brito
COMO RELATOR
Em 30/11/1997
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/09/1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 070/1997

Aprovado em 2ª Discussão
Em 25/09/1997

Presidente

Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25/09/1997

Presidente

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes:

- I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos;
- II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto;
- III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas;

Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para a efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério, e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores.

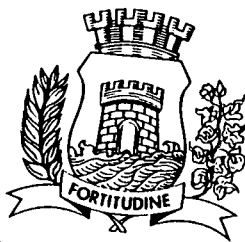
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1997.

Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

A recente Lei dos Transplantes em vigor no país e ainda em fase de regulamentação pelo ministério da Saúde, aponta para um quadro preocupante quando os Institutos de Identificação em alguns Estados, calcula um índice de rejeição ao ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

doar em torno de 60% e apontam como causa a falta de uma campanha educativa para preparar a população.

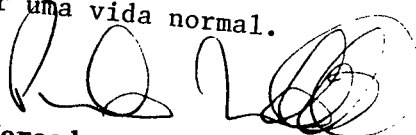
Conforme matéria recentemente publicada no jornal O Povo, no Ceará por exemplo, das cerca de 800 carteiras de identificação expedidas por dia, a maioria recebe o carimbo de não doador.

Não obstante os recentes avanços da medicina, traduzidos em engenhosos processos cirúrgicos, que ampliam de forma incalculável as possibilidades de recuperação do organismo humano, está a exigir a reformulação dos conceitos éticos no tocante à remoção de órgãos ou tecidos de cadáveres humanos. Dessa forma, preliminarmente, terá que ser implantada a mentalidade no povo brasileiro e em todos os povos do mundo, de que doar órgãos após a morte comprovada, para fins terapêuticos ou científicos é, além de uma forma de buscar garantir a sobrevivência física de alguém, um dever humano.

Existem já em nosso país, banco de olhos nos grandes centros médicos e já se praticam experiências de transplantes de órgãos com grande êxito. Mas, na opinião unânime de médicos especialistas, há um grande óbice a embargar o funcionamento desses avançados setores: a falta de doadores.

É necessário que o processo de doação seja ampliado e simplificado ao máximo, sob pena de não serem conseguidos resultados práticos no momento, considerando-se a premência com que devem ser realizadas as intervenções em virtude da perecibilidade dos órgãos humanos e a necessidade de imediato processo de delicada conservação.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Lei para que o nosso Município possa contribuir de forma efetiva na luta para salvar vidas ou colaborar para que dezenas de pessoas possam levar uma vida normal.


Vereador Paulo Mindêllo

gula
Ins
to de